



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

OFÍCIO Nº 43/2021/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 01 de fevereiro de 2021.

**Assunto: Procedimentos de importação de produtos de origem animal não comestíveis e comestíveis isentos de registro no DIPOA. Orientações para as unidades do VIGIAGRO.**

Prezados Senhores,

1. Tendo em vista a publicação do Decreto nº 10.468, de 18 de agosto de 2020, que alterou o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, o DIPOA encaminha orientações para as unidades VIGIAGRO sobre os procedimentos de importação de produtos de origem animal não comestíveis e de produtos origem animal comestíveis com isenção de registro no SIF/DIPOA.

**PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NÃO COMESTÍVEIS**

2. As alterações promovidas pelo Decreto nº 10.468/2020 tornaram o Decreto nº 9.013/2017 bem como as Instruções Normativas SDA nº 34 e nº 35, de 25 de setembro de 2018, inaplicáveis para produtos de origem animal não comestíveis importados, tais como cascos, chifres, pelos, peles, penas, plumas, bicos, sangue, sangue fetal, carapaças, ossos, cartilagens, mucosa e serosa intestinal, bile, cálculos biliares, glândulas, farinhas e produtos gordurosos de origem animal não comestíveis e subprodutos de animais não destinados ao consumo humano (como pulmão, baço, traqueia, tendões e ligamentos).

3. Portanto, esses produtos estão dispensados de autorização prévia de importação do DIPOA, permanecendo necessário o atendimento aos requisitos sanitários de importação, sob o aspecto de saúde animal.

4. Poderá ser autorizada a internalização, pelo VIGIAGRO, de produtos não comestíveis que contenham a frase de registro no SIF/DIPOA no rótulo, desde que seja seguido o procedimento de importação aplicável a mercadorias que tenham anuência apenas do DSA.

5. Quando o produto for destinado à alimentação animal, deve ser seguido o procedimento de importação previsto na Instrução Normativa MAPA nº 29, de 14 de setembro de 2010. Produtos registrados não precisam de autorização prévia de importação e, para internalização, deve ser apresentada cópia do registro do estabelecimento importador e cópia do certificado de registro ou cadastro de produto no MAPA.

6. Até 30 de setembro de 2021, período de transição dos registros no SIF/DIPOA para a alimentação animal, poderão ser aceitos registros de produtos não comestíveis realizados por estabelecimentos estrangeiros junto ao SIF/DIPOA. Após esse período, a rotulagem deverá atender a legislação da alimentação animal.

7. Amostras de alimentos para animais destinadas à pesquisa, análise laboratorial ou importadas por pessoa física necessitam de autorização prévia ao embarque do SIPOA. Excetua-se desta regra, portanto dispensadas de autorização prévia de embarque, amostras para análise laboratorial ou interlaboratorial

importadas por empresas registradas na alimentação animal como importadores, conforme previsto na Portaria nº 196, de 8 de janeiro de 2021.

8. O DIPOA solicitará a alteração no anexo da IN 51/2011 para que o procedimento de importação e os departamentos anuentes para esses produtos, de acordo com as NCMs em que são enquadrados, estejam compatíveis com a alteração no Decreto nº 9.013/2017.

#### **PRODUTOS COMESTÍVEIS ISENTOS DE REGISTRO**

9. As alterações promovidas pelo Decreto nº 10.468/2020 no Decreto nº 9.013/2017 tornaram isentos de registro os seguintes produtos de origem animal comestíveis importados: farinha láctea, pólen apícola, própolis, apitoxina, própolis de abelha sem ferrão, pururuca e torresmo.

10. Produtos isentos de registro **não terão registro nem rótulo** inseridos no sistema PGA-SIGSIF, entretanto, para sua comercialização devem:

10.1. Proceder de países cujo sistema de inspeção sanitária foi avaliado ou reconhecido como equivalente pelo DIPOA;

10.2. Proceder de estabelecimentos habilitados à exportação para o Brasil;

10.3. Atender aos seus respectivos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, ao Decreto nº 9.013/2017 e normas complementares; e

10.4. Estar rotulados com todas as informações obrigatórias pela legislação brasileira e apresentar a expressão "Produto Isento de Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento" em substituição à frase de registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11. Dessa forma, necessitam de autorização prévia de importação do DIPOA, de acordo com o procedimento estabelecido na Instrução Normativa SDA nº 34/2018. A única ressalva é que as cópias do registro do produto e do croqui do rótulo não constarão no dossiê do SISCOMEX e não serão analisados na autorização prévia de importação. A conformidade do rótulo que acompanha o produto será analisada apenas pelo VIGIAGRO.

12. Os estabelecimentos estrangeiros terão até 31 de agosto de 2021 para adequar as embalagens de produtos comestíveis isentos de registro no SIF/DIPOA. Durante esse período, poderão ser aceitos rótulos com as expressões "Produto Isento de Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento" ou com o número de registro no SIF/DIPOA.

13. Torna-se sem efeito Ofício-Circular nº 4/2020/DIMP-CGI/CGI/DIPOA/SDA/MAPA (10327021).

14. À Coordenação-Geral de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas (CGAC/DAEP/SPA) para encaminhamento às Câmaras Setoriais e aos SIPOAs para ciência quanto aos itens 2, 3, 10, 11 e 13.

Atenciosamente,

ANA LÚCIA DE PAULA VIANA

Diretora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA DE PAULA VIANA, Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 01/02/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13728956** e o código CRC **50BA0691**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 401, - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: (61)  
3218-2014/2684  
CEP 70043900 Brasília/DF

---

---

**Referência:** Processo nº 21000.005409/2021-25

SEI nº 13728956